



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009**  
**D.O.E. de 10 de março de 2009**

Regulamenta o Art. 18, da Lei Estadual nº. 14.255/2008, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º., XVIII, da sua Lei Orgânica nº. 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como o Art. 82, de seu Regimento Interno, Resolução n.º 08/1998, de 01 de outubro de 1998 e,

Considerando que o Art. 18, da Lei Estadual nº. 14.255/2008, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios, atribui à Corte a tarefa de regulamentar os critérios de concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIAP,

**RESOLVE,**

**Capítulo I**  
**DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** A Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIAP tem por objetivo estimular os aumentos de produtividade do Tribunal que impliquem no atingimento de metas em nível corporativo, setorial e subsetorial ou individual, com base em indicadores de desempenho, e será concedida conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A GIAP compõe a remuneração do servidor, como parte variável, nos termos do Art. 15 da Lei Estadual nº. 14.255/2008, de 27 de novembro de 2008.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I** – Acordo de Resultados: instrumento para pactuação dos indicadores e metas de desempenho relativos à atuação do Tribunal e de suas unidades administrativas e deve levar em conta o planejamento estratégico do Tribunal (missão e estratégias), realidade organizacional das unidades internas e indicadores mapeados e metas negociadas para o período;
- II** – Dirigentes: os titulares dos setores;



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**III** – Revogado;

**IV** – Revogado;

**V** - Indicadores Corporativos: indicadores vinculados aos resultados do Tribunal como um todo, definidos segundo as dimensões da metodologia do *Balanced Scorecard* – (BSC), quais sejam: financeira, pessoas, processos internos e sociedade;

**VI** - Indicador de Desempenho: relação matemática que mede, numericamente, atributos de um processo ou de seus resultados, com o objetivo de comparar esta medida com metas numéricas, pré-estabelecidas;

**VII** - Indicadores Setoriais: indicadores vinculados aos resultados das unidades administrativas internas, que são definidos segundo seus processos internos;

**VIII** - Indicadores Subsetoriais ou individuais: indicadores específicos de um setor, vinculados aos seus resultados internos.

**IX** – Metas: são as ações específicas e mensuráveis, que constituem os passos para se atingir os objetivos da instituição;

**X** – Sector: unidades administrativas de lotação no Tribunal (Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Conselheiros, Procuradoria, Gabinetes dos Auditores, Diretoria Geral, Secretaria, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Fiscalização, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento, Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Waldemar Alcântara, Controladoria e Ouvidoria).

*Inciso III revogado pela Resolução nº 11/2014, de 24 de julho de 2014 – DOE/TCM de 25 de julho de 2014.*

*Redação anterior (dada pela Resolução nº 13/2011, de 17 de novembro de 2011 – D.O.E. de 22 de novembro de 2011): “Art. 2º. (...): III – Reserva Global: é o valor resultante da diferença entre o limite de 50% do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e o valor total da GIAP pago, acumulado mensalmente, deduzidos os valores destinados às reservas setoriais; não tem natureza orçamentária ou financeira, mas representa uma perspectiva de recebimento futuro;*

*Redação original: “Art. 2º. (...) III – Reserva Global: é o valor resultante da diferença entre o limite de 40% do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e o valor total da GIAP pago, acumulado mensalmente, deduzidos os valores destinados às reservas setoriais; não tem natureza orçamentária ou financeira, mas representa uma perspectiva de recebimento futuro;*

*Inciso IV revogado pela Resolução nº 11/2014, de 24 de julho de 2014 – DOE/TCM de 25 de julho de 2014.*

*Redação original: “Art. 2º. (...) IV – Reservas Setoriais: é o valor resultante da diferença entre o valor máximo da GIAP destinado a cada setor e o respectivo pagamento vinculado ao cumprimento das metas; não têm natureza orçamentária ou financeira, mas representam uma perspectiva de recebimento futuro.”*



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

***Inciso X com redação dada pela Resolução nº 09/2015, de 09 de julho de 2015 – DOE/TCM de 10 de julho de 2015.***

***Redação anterior (dada pela Resolução nº 01/2012, de 15 de março de 2012 – D.O.E. de 20 de março de 2012): “Art. 2º. (...) X – Setor: unidades administrativas de lotação no Tribunal (Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Conselheiros, Procuradoria, Gabinetes dos Auditores, Diretoria Geral, Secretaria, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Fiscalização, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento, Escola de Contas e Gestão, Controladoria e Ouvidoria)”***

***Redação anterior (dada pela Resolução nº 13/2011, de 17 de novembro de 2011 – D.O.E. de 22 de novembro de 2011): “Art. 2º. (...) X – Setor: unidades administrativas de lotação no Tribunal (Gabinete da Presidência, Gabinete dos Conselheiros, Procuradoria, Auditoria, Secretaria, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Fiscalização, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento, Escola de Contas e Gestão, Controladoria e Ouvidoria).”***

***Redação original: “Art. 2º. (...) X – Setor: unidades administrativas de lotação no Tribunal (Gabinete da Presidência, Gabinete dos Conselheiros, Procuradoria, Auditoria, Secretaria, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Fiscalização, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento e Escola de Contas e Gestão).”***

**Capítulo II  
DO VALOR DA GIAP  
Seção I  
Da Definição dos Valores**

**Art. 3º.** O valor da GIAP a ser pago está condicionado:

**I** – Revogado;

**II** – Revogado;

**III** – Ao valor máximo da GIAP previamente definido nos níveis funcionais de cada setor;

**IV** – Ao alcance das metas estabelecidas no acordo de resultados;

**V** – À observância do inciso I do Art. 18 da Lei Estadual nº. 14.255/2008, de 27 de novembro de 2008.

***Incisos I e II revogados dada pela Resolução nº. 11/2014, de 24 de julho de 2014 – DOE/TCM de 25 de julho de 2014.***

***Redação anterior: “Art. 3º. (...): I – Ao limite de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos; II – Ao valor máximo da GIAP previamente definido para cada setor.”***

***Inciso I com redação dada pela Resolução nº. 13/2011, de 17 de novembro de 2011 – D.O.E. de 22 de novembro de 2011.***

***Redação original: “Art. 3º. (...)I – Ao limite de 40% (quarenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos.”***

**§1º.** Os valores máximos a serem pagos mensalmente em cada setor, a



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

título de GIAP, para todos os servidores ali lotados, assim como os seus níveis funcionais e respectivos valores, serão definidos por portaria, ouvido previamente o dirigente do respectivo setor.

**§2º.** A definição dos valores dos níveis funcionais de cada setor obrigatoriamente levará em conta a complexidade e a responsabilidade envolvidas nas atividades exercidas pelos servidores.

**§3º.** Revogado.

*§3º revogado dada pela Resolução nº. 11/2014, de 24 de julho de 2014 – DOE/TCM de 25 de julho de 2014.*

*Redação original: “Art. 3º. (...). §3º. Ressalvado o disposto no §1º acima, o valor pago ao servidor, a título de GIAP, tem como limite máximo o valor constante da referência “e”, da classe IV, da tabela de vencimentos do cargo de Analista de Controle Externo, indicado na Lei Estadual nº 15.103, de 29 de dezembro de 2011.”*

*§3º incluído pela Resolução nº 01/2012, de 15 de março de 2012 – D.O.E. de 20 de março de 2012.*

## **Seção II** **Do Acordo de Resultados, Indicadores e Metas**

**Art. 4º.** O acordo de resultados, que contempla indicadores e metas corporativos, setoriais e subsetoriais ou individuais, será encaminhado ao Conselheiro Presidente, depois de consolidado pelo Comitê Gestor.

**Art. 5º.** Os indicadores e metas corporativas, constantes do acordo de resultados, serão submetidos ao Pleno do Tribunal, a partir de proposta apresentada pelo Conselheiro Presidente e formalizados por portaria da Presidência do Tribunal.

**Art. 6º.** Os indicadores corporativos, e respectivas fórmulas de apuração, são os seguintes:

**I** – Execução orçamentária: relacionado à dimensão financeira, cujo objetivo é medir a eficácia da execução orçamentária; tem periodicidade mensal, e será apurado através da seguinte fórmula:

- (recursos empenhados / recursos orçamentários provisionados) x 100

**II** – Capacitação dos servidores: relacionado à dimensão de pessoas, cujo objetivo é medir a quantidade de servidores que receberam, no mínimo, uma capacitação de 16 horas/aula por ano em relação ao total de servidores do TCM; tem periodicidade mensal, com base na programação



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

planejada no início do exercício, e será apurado através da seguinte fórmula:

- (servidores capacitados / previsão dos servidores a capacitar) x 100

**Inciso II com redação dada pela Resolução nº 09/2015, de 09 de julho de 2015 – DOE/TCM de 10 de julho de 2015.**

**Redação original:** “Art. 6º. (...) II – Capacitação dos servidores: relacionado à dimensão de pessoas, cujo objetivo é medir a quantidade de servidores que receberam, no mínimo, uma capacitação de 20 horas/aula por ano em relação ao total de servidores do TCM; tem periodicidade mensal, com base na programação planejada no início do exercício, e será apurado através da seguinte fórmula: - (servidores capacitados / previsão dos servidores a capacitar) x 100”

**III – Ações do planejamento estratégico:** relacionado à dimensão de processos, cujo objetivo é aferir o nível de cumprimento das ações previstas ou demandadas pelo planejamento estratégico do Tribunal; tem periodicidade mensal, e será apurado através da seguinte fórmula:

- (ações executadas / ações previstas ou demandadas) x 100

**IV – Processos apreciados e julgados:** relacionado à dimensão de sociedade, cujo objetivo é medir o número de processos apreciados e julgados pelo Tribunal em relação ao total de processos conclusos para apreciação ou julgamento; tem periodicidade mensal, e será apurado através da seguinte fórmula:

- (processos apreciados e julgados / processos conclusos para apreciação ou julgamento) x 100.

**Art. 7º.** Os indicadores setoriais e subsetoriais ou individuais, bem como suas fórmulas e variáveis de apuração, serão definidos por portaria da Presidência do Tribunal.

**Parágrafo único.** Os indicadores setoriais dos Gabinetes dos Conselheiros, da Procuradoria e dos Gabinetes dos Auditores serão definidos por cada um desses setores em conjunto com o Conselheiro Presidente, antes de constarem na portaria mencionada no caput

**Parágrafo único com redação dada pela Resolução nº 01/2012, de 15 de março de 2012 – D.O.E. de 20 de março de 2012.**

**Redação anterior:** “Art. 7º. (...). **Parágrafo único.** Os indicadores setoriais dos Gabinetes dos Conselheiros, da Procuradoria e da Auditoria serão definidos por cada um desses setores em conjunto com o Conselheiro Presidente, antes de constarem na portaria mencionada no caput.”



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Art. 8º.** Os procedimentos para a implementação e acompanhamento do acordo de resultados, com respectivas responsabilidades, incluindo regras de boa convivência entre os setores, serão tratados em portaria da Presidência do Tribunal.

**Seção III**  
**Das Reservas Global e Setoriais**

**Art. 9º.** Revogado.

*Art. 9º revogado pela Resolução nº. 11/2014, de 24 de julho de 2014 – DOE/TCM de 25 de julho de 2014.*

*Redação original: “Art. 9º. A diferença que resultar do valor máximo da GIAP, de que trata o Art. 3º., I, e a soma do valor mensal e previamente definido, conforme os critérios referidos no Art. 3º., II, será destinada à Reserva Global.”*

**Art. 10.** Revogado.

*Art. 10 revogado pela Resolução nº. 11/2014, de 24 de julho de 2014 – DOE/TCM de 25 de julho de 2014.*

*Redação original: “Art. 10. A diferença que resultar do valor máximo da GIAP de cada setor, de que trata o Art. 3º., II, e o valor efetivamente pago, considerando o alcance das metas (Art. 3º., IV), será acumulada em uma reserva setorial.”*

**Art. 11.** Revogado.

*Art. 11 revogado pela Resolução nº. 11/2014, de 24 de julho de 2014 – DOE/TCM de 25 de julho de 2014.*

*Redação original: “Art. 11. Os valores registrados nas reservas setoriais, referidos no Art. 10, podem ser recuperados por cada setor em até 3 (três) meses, a partir do cumprimento do percentual acumulado das metas do período; passados os 3 (três) meses sem que se verifique o cumprimento, o valor acumulado na reserva setorial será destinado à Reserva Global.”*

**Art. 12.** Revogado.

**§1º.** Revogado.

**§2º.** Revogado.

**§3º.** Revogado.

**§4º.** Revogado.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

*Art. 12 e §§1º, 2º, 3º e 4º revogados pela Resolução nº. 11/2014, de 24 de julho de 2014 – DOE/TCM de 25 de julho de 2014.*

*Redação original: “Art. 12. Nos meses de maio e outubro de cada ano, serão realizadas avaliações do cumprimento das metas corporativas e setoriais acumuladas ao longo do exercício. §1º. Na hipótese de atingimento das metas corporativas, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Reserva Global, acumulada até o mês anterior a cada avaliação, será pago a todos os servidores, proporcionalmente ao valor da sua GIAP (Art. 3o., II e III). §2º. Na hipótese de atingimento das metas setoriais, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da Reserva Global, acumulada até o mês anterior a cada avaliação, será pago aos servidores do setor, proporcionalmente ao valor da sua GIAP (Art. 3o., II e III). §3o. Não atingidas as metas corporativas e setoriais, de que tratam os §§2o. e 3o., os valores correspondentes não mais serão pagos. §4o. O pagamento dos valores oriundos da Reserva Global será indicado, no contracheque do servidor, de forma separada da GIAP do mês.”*

### **Capítulo III DO CÁLCULO DA GIAP**

**Art. 13.** Cada indicador, corporativo, setorial ou subsetorial (individual), possui um peso aritmético próprio para a composição da GIAP do servidor, nas seguintes dimensões:

**I** – Para servidores de todo o Tribunal, com exceção daqueles lotados na DIRFI:

- a)** Indicador corporativo: 30% (trinta por cento);
- b)** Indicador setorial: 70% (setenta por cento);

**II** – Para os servidores lotados na DIRFI:

- a)** Indicador corporativo: 30% (trinta por cento);
- b)** Indicador setorial: 20% (vinte por cento);
- c)** Indicador subsetorial (individual): 50% (cinquenta por cento);

**Art. 14.** Para obter-se o valor da GIAP do servidor de todo o Tribunal, com exceção daqueles lotados na DIRFI, far-se-á a seguinte operação:

**I** – Primeiro passo (obtenção do resultado corporativo):

- a)** Calcula-se a porcentagem do atingimento das metas de cada um dos 4 (quatro) indicadores corporativos;
- b)** Somam-se essas porcentagens, divide-se por 4 (número de indicadores corporativos) e obtém-se a porcentagem média das metas corporativas atingidas;
- c)** Aplica-se a porcentagem média das metas corporativas atingidas ao seu peso aritmético (30%) e obtém-se o **resultado corporativo**;

**II** – Segundo passo (obtenção do resultado setorial):



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

- a) Calcula-se a porcentagem da meta setorial atingida;
- b) Caso haja mais de um indicador para o setor calculado, somam-se suas porcentagens, divide-se pelo número de indicadores setoriais e obtém-se a porcentagem média das metas setoriais atingidas;
- c) Aplica-se a porcentagem resultante das alíneas 'a' ou 'b' ao seu peso aritmético (70%) e obtém-se o **resultado setorial**;

**III** - Terceiro passo (obtenção do resultado geral): somam-se os resultados corporativo e setorial e obtém-se o **resultado geral**;

**IV** - Quarto e último passo (cálculo de GIAP do servidor): aplica-se o **resultado geral** ao valor da GIAP do nível a que pertence o servidor (Art. 3º, §1º.) e obtém-se o valor da GIAP a ser paga ao servidor.

**Art. 15.** Para obter-se o valor da GIAP do servidor lotado na DIRFI, far-se-á a seguinte operação:

**I** - Primeiro passo (obtenção do resultado corporativo): mesmo procedimento previsto no inciso I do Art. 15;

**II** - Segundo passo (obtenção do resultado setorial): mesmo procedimento previsto no inciso II do Art. 15, sendo que, no que tange à porcentagem referida na alínea 'c' daquele inciso, a dimensão é 20%, de acordo com o Art. 14, II, 'b'.

**III** - Terceiro passo (obtenção do resultado subsetorial ou individual)

a) Calcula-se a porcentagem da meta subsetorial ou individual atingida por cada subsetor;

b) Aplica-se a porcentagem resultante da alínea 'a' ao seu peso aritmético (50%) e obtém-se o **resultado subsetorial ou individual** de cada subsetor.

**IV** - Quarto passo (obtenção do resultado geral): somam-se os resultados corporativo, setorial e subsetorial ou individual e obtém-se o **resultado geral**;

**V** - Quinto e último passo (cálculo de GIAP do servidor): aplica-se o **resultado geral** ao valor da GIAP do nível a que pertence o servidor (Art. 3º, §1º.) e obtém-se o valor da GIAP a ser paga ao servidor.

**Art. 15-A.** Revogado:

**I** - Revogado;





ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**II - Revogado.**

*Art. 15-A e incisos I e II revogados pela Resolução nº. 11/2014, de 24 de julho de 2014 – DOE/TCM de 25 de julho de 2014.*

*Redação original: “Art. 15-A. No valor do resultado setorial, previsto no inciso II, do art. 14, e no valor do resultado subsetorial ou individual, previsto na alínea “b”, do inciso III, do art. 15, deve-se considerar que: **I** - caso o setor em que esteja lotado o servidor alcance resultado igual a 10% (dez por cento) acima da meta estabelecida, este terá direito a perceber 5% (cinco por cento) a mais do valor base da GIAP; **II** - caso o resultado atingido seja superior a 10% (dez por cento) acima da meta estabelecida, será acrescido, aos 5% (cinco por cento) acima indicados, 01 (um) ponto percentual na GIAP percebida para cada ponto percentual que supere a meta, na proporção de 01 (um) para 01 (um), até o máximo de incremento 10% (dez por cento) do valor base da GIAP, compreendidos os 5% (cinco por cento) indicados no inciso I.”*

*Art. 15-A incluído pela Resolução nº 01/2012, de 15 de março de 2012 – D.O.E. de 20 de março de 2012.*

**Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** Na concessão da GIAP, será observado ainda:

**I** – A parte variável da GIAP integrará os proventos da aposentadoria no valor correspondente à média aritmética simples dos valores percebidos pelo servidor nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido da aposentadoria, e a parte fixa da GIAP integrará os proventos da aposentadoria no valor percebido na data da concessão; na hipótese do servidor pedir a aposentadoria sem que ainda tenha completado 12 (doze) meses, desde o início da percepção da GIAP, considerar-se-á, para o cálculo da média, a quantidade de meses trabalhados;

**II** – A GIAP será concedida aos casos de férias, casamento, luto, licença à servidora gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, licença especial e as hipóteses previstas no inciso XV do art.68 e no art.112 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974; nesses casos, a GIAP corresponderá ao valor da gratificação percebido no mês anterior ao início das férias ou da licença;

**III** – Na hipótese de mudança de lotação, mesmo que temporária, o valor da GIAP dos setores de origem e de destino poderá sofrer modificação, conforme discutido pelos titulares desses setores e definido pelo Conselheiro Presidente;

**IV** – A percepção GIAP poderá ser suspensa, em casos de falta de produtividade, postura inadequada, ou qualquer atitude do servidor que comprometa os resultados do setor, mediante comunicação fundamentada, realizada pelo dirigente do setor ao Conselheiro Presidente;

**V** – Em caso de não cumprimento da meta setorial, o respectivo desconto



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

na composição da GIAP poderá ser recuperado por cada setor em até 3 (três) meses, desde que ocorra o cumprimento do percentual acumulado das metas do período;

**VI** - Nos meses de janeiro e julho de cada ano serão realizadas avaliações do cumprimento das metas corporativas e setoriais acumuladas ao longo do exercício.

*Incisos V e VI incluídos pela Resolução nº. 11/2014, de 24 de julho de 2014 – DOE/TCM de 25 de julho de 2014.*

*Incisos I e II com redação dada pela Resolução nº. 11/2014, de 24 de julho de 2014 – DOE/TCM de 25 de julho de 2014..*

*Redação original: “Art. 16. (...): I – A GIAP será incorporada aos proventos de aposentadoria resultante da média aritmética simples dos valores percebidos pelo servidor nos 12 meses anteriores ao pedido da aposentadoria; na hipótese de o servidor pedir a aposentadoria sem que tenha completado 12 meses desde o início da percepção da GIAP, será considerado para cálculo da média a quantidade de meses trabalhados; II – A GIAP será concedida aos casos de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade e férias, sendo, nesses casos, calculada pelo valor vigente no mês imediatamente anterior ao início do evento;”.*

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Tendo em vista sua complexidade operacional e a necessidade de pleno conhecimento de suas implicações práticas, o disposto nesta Resolução será aplicado em caráter experimental, durante os meses de abril, maio e junho de 2009, período no qual os resultados obtidos não repercutirão na percepção da GIAP pelos servidores.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 05 de março de 2009.